



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.769, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece normas gerais para a eleição e posse dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo – FAPEN.

PAULO ROBERTO PILON, Prefeito do Município de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I, do §5º, do art. 66, da Lei Complementar nº 113, de 16 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO é o órgão deliberativo e consultivo do FAPEN, e a sua competência está prevista no §10, do art. 67, da Lei complementar nº 113, de 16 de dezembro de 2005, e que é composto por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 01 (um) designado pelo Poder Executivo, 01 (um) pelo Poder Legislativo, 01 (um) pela Autarquia Municipal – Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAEC), 03 (três) pelos servidores Ativos e 01 (um) pelos servidores inativos, sendo que estes últimos serão eleitos por voto direto e secreto;

CONSIDERANDO que o CONSELHO FISCAL é o órgão de fiscalização e controle interno da gestão dos recursos do FAPEN, e sua competência está prevista no § 11, do art. 68, da Lei Complementar nº 113, de 16 de dezembro de 2005, e que é composto de 05 (cinco) membros e



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

respectivos suplentes, sendo 02 (dois) designados pelo Poder Executivo, 01 (um) pelo Poder Legislativo, 01 (um) pelos Servidores Ativos e 01 (um) pelos Servidores Inativos, sendo que estes últimos serão eleitos por voto direto e secreto;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e do CONSELHO FISCAL do FAPEN, é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, conforme previsto no inciso I, §5º, do art. 66, da Lei Complementar nº 113, de 16 de dezembro de 2005, sendo que os suplentes terão igual mandato, e serão substitutos eventuais dos respectivos conselheiros titulares,

DECRETA:

Art. 1º A eleição e posse dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo – FAPEN, no exercício de 2025, reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Fica constituída a Comissão Eleitoral do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo – FAPEN, à qual competirá elaborar os atos relativos às eleições do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo – FAPEN, no exercício de 2025, tendo como atribuições:

I - elaborar os atos relativos às eleições do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo

e



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

– FAPEN, no exercício de 2025, estabelecendo os locais de votação e o modelo da cédula eleitoral;

II – promover a inscrição de candidatos e a respectiva homologação;

III – promover a divulgação das candidaturas e dos locais de votação;

IV – realizar as eleições, com a coleta dos votos, a apuração e divulgação dos vencedores;

V – julgar as impugnações e recursos relativos ao processo eleitoral; e

VI – decidir sobre as questões omissas neste Decreto, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

Art. 3º Os membros da Comissão Eleitoral serão designados por Portaria do Prefeito Municipal:

I – a Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) servidores efetivos, sendo 01 (um) Presidente da Mesa, 01 (um) Secretário, 01 (um) Mesário e 01 (um) Coordenador Geral;

II – a Comissão Eleitoral terá a atribuição de orientar e coordenar todas as atividades relacionadas com a realização do pleito;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

III – a Comissão Eleitoral dará ampla divulgação do Processo eleitoral, responsabilizando-se pelas informações prestadas, inclusive pela Relação Oficial dos Candidatos.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão retirar-se de sua respectiva repartição, sem prejuízo do exercício de seu cargo, sempre que necessário, e reunir-se-ão no Paço Municipal ou em outra repartição pública, deliberando por maioria simples de votos, sobre os assuntos que se depreendam em relação às eleições, na forma deste decreto.

Art. 4º A Comissão Eleitoral, no exercício de suas funções, terá poderes para:

I - requisitar servidores públicos municipais para constituir as seções de votação ou as juntas apuradoras;

II - requisitar locais, veículos e equipamentos do serviço público municipal para a realização das eleições.

Art. 5º Os serviços prestados nas eleições do FAPEN, pelos membros da Comissão Eleitoral ou pelos servidores requisitados, serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados, nem implicarão na concessão de gratificação a qualquer título.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º As eleições observarão o seguinte cronograma:

J



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

I – 26/03/2025 a 08/04/2025, período das inscrições das candidaturas;

II – 11/04/2025, divulgação das candidaturas;

III – 14/04/2025 a 16/04/2025, período de impugnação das candidaturas;

IV – 22/04/2025, julgamento das impugnações e homologação das candidaturas deferidas, e respectiva publicação;

V – 23/04/2025 a 08/05/2025, período destinado à campanha eleitoral dos(as) candidatos(as);

VI – 09/05/2025, das 9h às 16h, realização da eleição;

VII – 09/05/2025, a partir das 16h30, apuração dos votos;

VIII – 12/05/2025, publicação do resultado das eleições;

IX – 13/05/2025 a 15/05/2025, período de recursos quanto ao resultado divulgado;

X – 16/05/2025, divulgação do resultado final das eleições, respectiva homologação e publicação;

XI – 21/05/2025, data limite para a indicação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, Câmara e SAAEC;

9



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

XII – 23/05/2025, às 14h, posse dos Conselheiros.

Parágrafo Único. As publicações a que se refere este artigo serão realizadas mediante na Imprensa Oficial do Município, no quadro de avisos do Paço Municipal, Câmara Municipal, SAAEC – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e demais repartições públicas.

Art. 7º Para as eleições, nos termos do art. 2.º, deste Decreto, a Comissão Eleitoral observar o seguinte:

I - a inscrição da candidatura será feita de forma individual, mediante requerimento escrito, conforme modelo constante no Anexo I, deste Decreto;

II - o(a) servidor(a) poderá concorrer somente para um dos Conselhos;

III – a lista dos candidatos inscritos será enviada por e-mail aos Departamentos Municipais, ao SAAEC e à Câmara Municipal, para que procedam à divulgação junto aos servidores municipais, devendo afixá-la em local visível;

V - a campanha eleitoral é facultativa e será realizada sem custos para o Poder Público, podendo o candidato fixar cartazes e distribuir material de divulgação nas repartições públicas, tomando sempre cuidado para não prejudicar o bom andamento dos serviços públicos prestados na repartição;

9



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

VI - o voto será secreto, em cédula na qual conste a identificação dos(as) candidatos(as), e espaço para ser assinalado o candidato escolhido pelo eleitor(a);

VII – o(a) eleitor(a) deverá votar, como segue:

a) para compor o CONSELHO ADMINISTRATIVO:

- 01 (um) candidato(a) representante dos SERVIDORES

ATIVOS;

- 01 (um) candidato(a) representante dos SERVIDORES

APOSENTADOS.

b) para compor o CONSELHO FISCAL:

- 01 (um) candidato(a) representante dos SERVIDORES

ATIVOS;

- 01 (um) candidato(a) representante dos SERVIDORES

APOSENTADOS.

VIII - serão considerados eleitos para compor como o Conselho Administrativo, os 3 (três) candidatos mais votados, entre os Ativos, e o candidato mais votado, entre os Aposentados;

IX - serão considerados suplentes eleitos para compor o Conselho Administrativo, os(as) candidatos(as) que forem os 4º, 5º e 6º mais votados, entre os Ativos, e o 2º mais votado, entre os Aposentados;

X - serão considerados eleitos para compor o Conselho Fiscal, o candidato mais votado, entre os Ativos, e o candidato mais votado, entre os Aposentados;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

XI - serão considerados suplentes eleitos para compor o Conselho Fiscal os 2 (dois) candidato(as) mais votados, entre os Ativos e entre os Aposentados.

Art. 8º Declarado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral, remeterá relatório final ao Prefeito, para que homologue o resultado e determine sua publicação, momento em que se cessa a competência da Comissão Eleitoral.

Art. 9º A posse dos eleitos se dará em reunião, no Paço Municipal, em 15/05/2025, às 14h.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 Poderão concorrer aos cargos eletivos os servidores de carreira, no gozo de seus direitos funcionais, com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício, e servidores inativos, no gozo de seus direitos.

Art. 11 O requerimento de inscrição para concorrer ao cargo de representante dos servidores ativos e inativos do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, estará à disposição do interessado na sala da Diretoria do FAPEN, situada à Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, n.º 28, Centro, neste Município.

Art. 12 O requerimento de inscrição para concorrer ao cargo de representante dos servidores ativos e inativos do CONSELHO FISCAL, estará à disposição do interessado na sala da Diretoria do FAPEN, situada à Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, n.º 28, Centro, neste Município.

e



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 13 O período de inscrições será do dia 26/03/2025 a 08/04/2025, das 9h às 12h e das 13h00 às 16h00, nos dias úteis, na sala da Diretoria do FAPEN, situada à Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, n.º 28, Centro, neste Município.

Art. 14 A divulgação da LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS será no dia 11/04/2025, no site da Prefeitura, na Imprensa Oficial e deverá ser afixada nas repartições públicas.

Art. 15 A LISTA DOS CANDIDATOS inscritos será enviada por e-mail aos Departamentos Municipais, ao SAAEC e à Câmara Municipal, para que sejam afixadas em lugar visível aos servidores eleitores.

CAPÍTULO IV

DA PROPAGANDA PELOS CANDIDATOS

Art. 16 A propaganda eleitoral poderá ser realizada pelos candidatos a partir de 11/04/2025, encerrando-se obrigatoriamente em 08/05/2025.

I – é assegurado aos candidatos o direito de promover visitas aos locais de trabalho dos eleitores, desde que tal procedimento não interfira no desempenho de suas atribuições e nem nas atribuições dos eleitores;

II – a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, o SAAEC e o FAPEN, não se responsabilizarão por despesas com propaganda dos candidatos;

Q



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

III – no dia da eleição é proibido:

a) o uso de alto-falantes e amplificadores de som;

b) a promoção de comício ou carreatas;

c) a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

d) a divulgação de qualquer espécie de propaganda dos candidatos, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário;

e) a aglomeração em quaisquer dos locais destinados à eleição, ainda que itinerantes, de pessoas com objetos ou ação de propaganda eleitoral;

f) os servidores do FAPEN, da Comissão Eleitoral, mesário, escrutinadores e demais pessoas envolvidas nos trabalhos do processo eleitoral não podem usar roupas ou objetos que contenham propaganda do candidato ou qualquer outro tipo de apoio aos elegíveis.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 17 A recepção dos votos será no Salão Nobre, situado no Paço Municipal, à Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, 28, Centro, Cerquillo/SP.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 18 A votação terá início às 9h do dia 09/05/2025, e encerrar-se-á na mesma data às 16h.

Art. 19 Cada candidato poderá inscrever 01 (um) fiscal para acompanhar o processo eleitoral, da votação à apuração, sendo que esse fiscal deverá ser servidor público municipal de carreira, ativo ou inativo.

Art. 20 Os candidatos deverão apresentar a lista de seus fiscais até às 12h do dia 08/05/2025, na sala da Diretoria do FAPEN, situada à Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, n.º 28, Centro, neste Município.

Art. 21 Os responsáveis pela mesa receptora dos votos deverão confirmar nas listagens que lhes serão fornecidas pela Comissão Eleitoral, se consta o nome do eleitor que se apresentar para votar.

Art. 22 As listagens dos leitores, serão elaboradas pela Comissão Eleitoral com base nas informações fornecidas pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 23 Uma vez verificado o direito ao voto, o eleitor deverá apresentar o documento de identidade com foto, assinar a listagem e receber das mãos de um dos membros da mesa receptora de votos uma cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa receptora de votos ou pelo Coordenador Geral.

Art. 24 Em cabine reservada, assinalará a quadrícula correspondente ao candidato de sua preferência, devendo assinalar 01 (uma) e tão somente 01 (uma) opção de candidato para cada Conselho.

l



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 25 O eleitor de posse da cédula já assinalada e devidamente dobrada, deverá depositá-la na urna da mesa receptora.

Art. 26 Às 16h do dia determinado para a eleição, terminada a votação, será declarado pelo Presidente da Mesa receptora de votos o encerramento, e serão por ele tomadas as seguintes providências:

I – lacrará a urna com tiras de papel branco, onde deverão constar a assinatura dos membros da mesa receptora e dos fiscais presentes;

II – encerrará com a sua assinatura a listagem dos eleitores, informando ali o número de votantes, acompanhado da assinatura dos demais membros da mesa receptora de votos e fiscais presentes;

III – manterá a urna sob sua guarda até o momento da apuração dos votos.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 27 A Junta Apuradora será nomeada por Portaria, sendo vetada a participação de candidatos e fiscais na composição desta mesa, a qual deverá ser composta por 03 (três) servidores efetivos.

I – a Junta Apuradora iniciará os trabalhos às 16h30, do dia 09/05/2025, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, situada à Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, n.º 28, Centro, neste Município.

II – antes de proceder à contagem dos votos da urna, a Junta Apuradora verificará:



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

- a) se o Presidente da Mesa Receptora está presente;
- b) se há indícios de violação da urna;
- c) se o número de cédulas corresponde ao número de votantes na urna;

III – a Junta Apuradora promoverá a apuração dos votos, elaborando o Mapa Geral de apuração e a Lavratura da respectiva ata.

IV – será nula a cédula que não corresponder ao modelo oficial, ou não estiver devidamente assinada pelo Presidente da Mesa ou pelo Coordenador Geral, ou que contenha qualquer sinal que possa identificar o eleitor;

V – será nulo o voto quando o servidor indicar mais de um candidato, ou quando não houver clareza na indicação;

VI – qualquer irregularidade verificada, que possa ensejar dúvidas quanto à lisura da votação, deverá ser objeto de registro em Ata de Apuração, para posterior análise da Comissão Eleitoral;

VII – concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora deverá transcrever no Mapa de Apuração a votação apurada e lavrar a devida Ata de Apuração.

CAPÍTULO VII DO RESULTADO



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 28 Serão eleitos os candidatos mais votados para as vagas de titulares e sucessivamente os seus suplentes pela ordem decrescente.

Art. 29 Em caso de empate, será considerado eleito o servidor ou aposentado com maior tempo de serviço efetivo na Prefeitura, no SAAEC ou na Câmara Municipal.

Art. 30 O resultado das eleições será publicado no dia 28/04/2025, no site da Prefeitura Municipal de Cerquillo, na Imprensa Oficial e será divulgado nas Repartições Públicas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

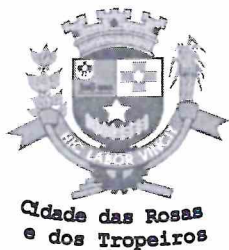
Art. 31 O exercício do cargo de Conselheiro do FAPEN será gratuito e considerado de relevante interesse público.

Art. 32 Todas as deliberações relacionadas às Eleições serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Cerquillo.

Parágrafo único. O prazo de impugnações e recursos correrão sempre do dia seguinte à data da publicação das decisões da Comissão Eleitoral, no site da Prefeitura Municipal de Cerquillo.

Art. 33 As dúvidas relativas ao processo eleitoral poderão ser enviadas à Comissão Eleitoral pelo e-mail daniela.fapen@cerquillo.sp.gov.br, ou por meio do protocolo on-line (direcionado ao FAPEN) ou ainda diretamente no Paço Municipal, na sala do FAPEN.

l



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 34 As omissões deste Decreto serão deliberadas pela Comissão Eleitoral, após, consulta à Procuradoria Jurídica do Município, se o caso.

Art. 35 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 20 de março de 2025.


PAULO ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente do Conselho () de Administração () Fiscal

_____, nacionalidade
_____, estado civil _____, cargo
_____, RG nº _____, CPF nº
_____, endereço

_____, vem à
presença de Vossa Excelência, com fundamento no Decreto Municipal n.º
3.769, de 20 de março de 2025, que determina a Eleição dos Representantes
dos Servidores Ativos e Inativos do FAPEN, requerer sua inscrição para
concorrer à referida Eleição especialmente como representante dos Servidores
() Ativos () Inativos, objetivando compor o Conselho () de
Administração () Fiscal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cerquillo, _____, de _____ de _____

Deferido: _____

Rubrica do Presidente do Conselho () de Administração () Fiscal

2